



GABINETE DO PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.950

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO – SPU/SP.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Por este ato fica aprovado a celebração de Convênio entre o Município de Mogi Mirim e a União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo (SPU/SP), visando cooperação técnica e apoio recíproco, para o desenvolvimento, implementação e execução de ações necessárias ao desenvolvimento de programas de regularização fundiária, de utilização e autorizações de obras em imóveis de propriedade da União, localizados no Município de Mogi Mirim.

Parágrafo único. O presente convênio é regido pelas condições definidas no Termo de Convênio e no Plano de Trabalho anexos, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de novembro de 2017.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 107/17
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.950
FOI PUBLICADA(O) em 18/11/17
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO
Av. Prestes Maia, n.º 733, 13º andar - Luz - São Paulo/SP - CEP 01031-001
Fone: (11) 2113-2462 / 2676 - e-mail: spusp@planejamento.gov.br

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, E O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM-SP, PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES COM VISTAS À FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, UTILIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE OBRAS EM IMÓVEIS DE DOMÍNIO DA UNIÃO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, a **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO**, doravante denominada **SPU/SP**, com base na Portaria SPU nº 245, de 16 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 160, seção 2, pg. 33, de 20 de agosto de 2007, sito à Avenida Prestes Maia, nº 733 - 13º andar - Bairro da Luz, São Paulo - Capital, representada pelo Superintendente, **ROBSON TUMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.238.672-2 SSP/SP, inscrito no CPF nº 126.972.828-82, residente e domiciliado nesta Capital/SP, nomeado por meio da Portaria MP nº 612 de 3 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 126, Seção nº 2, Página 51, de 4 de julho de 2017, e o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, SP**, com sede à rua Dr. Jose Alves, 129-A, Mogi Mirim-SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito, **CARLOS NELSON BUENO**, portador da cédula de identidade RG nº 1377376, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.239.138-15, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o intercâmbio de informações entre a **UNIÃO** e o **MUNICÍPIO** com vistas à formulação e implementação de ações conjuntas necessárias ao desenvolvimento de programas de regularização fundiária, utilização e autorização de obras em imóveis de domínio

1

2

3

da União localizados no município de MOGI MIRIM-SP, de acordo com o Plano de Trabalho integrante do presente CONVÊNIO, em especial para:

- I. Regularização da ocupação de imóveis de domínio da União;
- II. Cessão de imóveis da União ao Município para implementação de programas de interesse público, notadamente os de interesse social e comunitário, observado o disposto na Lei nº 9.636/98, Lei nº 8.666/93, demais ditames legais e regulamentares sobre a matéria e prévia análise do processo e da minuta do contrato pela Consultoria Jurídica da União em São Paulo – CJU/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS EXECUTORES – Para cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, são competentes como executores a SPU/SP, pela UNIÃO, e a Prefeitura Municipal, pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA UNIÃO – Para execução do objeto deste CONVÊNIO caberá à UNIÃO, por intermédio da SPU/SP:

- I. Colocar à disposição do MUNICÍPIO apoio técnico para obtenção de informações cadastrais e tabelas de valores genéricos visando ao desenvolvimento das atividades objeto do presente CONVÊNIO;
- II. Oferecer a necessária e indispensável colaboração para o levantamento estudo de aptidão e aproveitamento dos imóveis e providenciar os termos e instrumentos legais, observada a legislação pertinente;
- III. Outorgar ao MUNICÍPIO, mediante cessão, doação, aforamento ou instrumento legal alternativo mais adequado a cada caso concreto, a posse e/ou a propriedade de imóveis de seu domínio para implementação de programas de interesse comunitário, habitacional ou urbanístico, nos termos da Lei nº 9.636/98, observada, no que couber, a Lei nº 8.666/93;
- IV. Fornecer as diretrizes para o planejamento e desenvolvimento de projetos, em consonância com os demais órgãos responsáveis, levando em consideração os seus múltiplos aspectos, tais como o ambiental, de higiene, de saneamento, de urbanização, de turismo e lazer;
- V. Examinar a documentação dos detentores, a qualquer título, de imóveis da União e, de acordo com a legislação vigente, fornecer certidão comprovando a ocupação legal, se for o caso;
- VI. Acompanhar e supervisionar as atividades a desenvolvidas, oferecer treinamento necessário ao desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente

2

CONVÊNIO e encarregar-se, em conjunto com o MUNICÍPIO, da sua divulgação e esclarecimentos à comunidade

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS AJUIZAMENTOS – Verificada a necessidade de medidas judiciais para assegurar a manutenção ou a reintegração de posse de bens imóveis da União, a SPU/SP encaminhará à Advocacia Geral da União a documentação necessária para a instauração do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO – Para execução do objeto deste CONVÊNIO caberá ao MUNICÍPIO, por intermédio da Prefeitura Municipal:

- I. Colocar à disposição da SPU/SP apoio técnico para obtenção de informações cadastrais e tabelas de valores genéricos visando ao desenvolvimento das atividades objeto do presente CONVÊNIO;
- II. Colaborar no exame da documentação dos detentores, a qualquer título, de imóveis da União;
- III. Colaborar, em conjunto com a SPU/SP, no controle de invasões de terrenos de domínio da União e de uso comum do povo e embargar edificações irregulares, bem como oferecer treinamento necessário ao desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente CONVÊNIO e encarregar-se de sua divulgação e esclarecimentos à comunidade;
- IV. Disponibilizar profissionais do MUNICÍPIO à SPU/SP, por ato próprio, bem como a eventual cessão de equipamentos;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente CONVÊNIO terá vigência de 2 (dois) anos contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por termo de aditamento, de comum acordo entre os partícipes, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES – Mediante termos aditivos, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente CONVÊNIO, desde que não importem em descaracterização do seu objeto, dos quais constarão as áreas de atuação e as atividades a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA - O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado mediante manifestação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer uma das partes, que serão responsáveis somente pelas obrigações assumidas no tempo em que dele participaram voluntariamente.

3

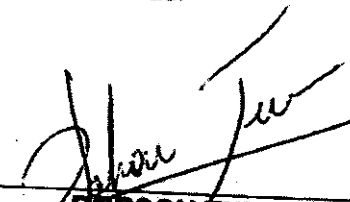
CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente CONVÊNIO somente terá validade e eficácia depois de publicado o seu extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sob responsabilidade da SPU/SP.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS – O presente CONVÊNIO não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que surgindo atos que impliquem em repasses de recursos de um partícipe a outro haverá elaboração de ajuste em instrumento específico, a ser aprovado pelos signatários, com participação bilateral ou multilateral, conforme o caso, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONVÊNIO é competente a Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, de acordo com o disposto no art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e acordado, é lavrado o presente CONVÊNIO, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual teor pelos representantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

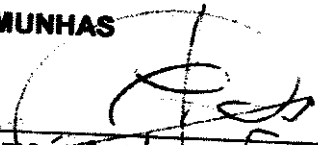


ROBSON TUMA
Superintendente da SPU/SP

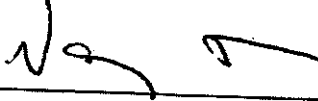


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito do Município de Mogi Mirim

TESTEMUNHAS



Nome **Arlete de F. Anelli**
RG **34740845**
CPF **3046918-03**



Nome **Valmir Ramos de A.**
RG **10.467.701-X**
CPF **085.280.348-70**





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO
Av. Prestes Maia, n.º 733, 13º andar - Luz - São Paulo/SP - CEP 01031-001
Fone: (11) 2113-2462 / 2676 - e-mail: spusp@planejamento.gov.br

PLANO DE TRABALHO

A **UNIÃO**, por intermédio da **Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo – SPU/SP**, e o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, SP** firmam o presente Plano de Trabalho para o intercâmbio de informações com vistas à formulação e implementação de ações necessárias ao desenvolvimento de programas de regularização fundiária, utilização e autorização de obras em imóveis de domínio da União localizados no **MUNICÍPIO**.

Mediante Termo Aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações no presente Plano de Trabalho, desde que não importem na descaracterização de seu objetivo.

1. Objetivo:

Definir as metas, ações, etapas do desenvolvimento dos trabalhos, seus responsáveis, mecanismos de implementação das ações e demais atos necessários à consecução dos objetivos previstos no **CONVÊNIO**.

2. Metas:

Disciplinar e consolidar, no período de vigência do **CONVÊNIO**, o intercâmbio de informações para planejamento, desenvolvimento e implantação de projetos de cadastramento e regularização de ocupação de imóveis de domínio da União localizados no **MUNICÍPIO**.

3. Etapas de Execução:

- I. Disponibilizar informações cadastrais de áreas da União inclusive de ocupantes e foreiros e tabelas da Planta Genérica de Valores.
- II. Elaborar estudos de aptidão e aproveitamento dos imóveis da União.
- III. Elaborar diretrizes para o planejamento e desenvolvimento de projetos, considerando os múltiplos aspectos envolvidos, tais como o ambiental, de higiene, saneamento, urbanização, turismo e lazer;

IV. Examinar a documentação dos detentores dos imóveis em áreas da União, a qualquer título.

4. **Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, Humanos e de Infraestrutura:**
Cada partícipe custeará suas despesas não havendo, portanto, qualquer transferência de valores.

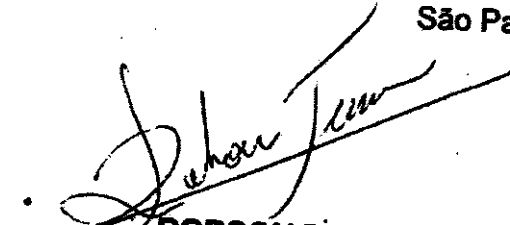
Quanto aos recursos humanos, o MUNICÍPIO colocará à disposição da SPU/SP funcionários do seu quadro de empregados para execução de atividades relacionadas aos trabalhos compartilhados.

No desenvolvimento dos trabalhos deverão ser utilizadas como bases o edifício da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo e o edifício da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

5. **Prazos:**

As etapas de execução previstas no item 3 (três) deste Plano de Trabalho terão seu início após a publicação do extrato do CONVÊNIO no Diário Oficial da União e sua conclusão no prazo de vigência do CONVÊNIO.

São Paulo, 31 de agosto de 2017.


ROBSON TUMA
Superintendente da SPU/SP


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito do Município de Mogi Mirim

